



A crise política está afetando seus negócios? O JOTA PRO Poder te ajuda e enfrentar a instabilidade política, com análises aprofundadas e alertas por WhatsApp. [Conheça!](#)

CONTROLE PÚBLICO

TCU e o controle de políticas públicas: até onde vai sua jurisdição?

Caso da educação sugere que TCU exerce controle de contas nacional

MARIANA VILELLA

03/11/2021 15:05



Divulgação: TCU

A jurisdição do TCU é ampla e, como regra, segue a trajetória dos recursos públicos federais. Partindo da premissa de que o Brasil é uma federação e de que há Tribunais de Contas estaduais e municipais, uma dúvida que tem permeado as

pesquisas do Observatório do TCU é: como o tribunal controla transferências voluntárias de recursos da União a outros entes federativos? O caso da execução de despesas municipais com educação pode ser elucidativo.

Nesse campo, o TCU faz interpretação abrangente do conceito de “transferências voluntárias”. O Acórdão 2368/2013-P considerou como voluntárias as transferências da União em programas instituídos por leis federais, como o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) ou o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). São repasses que, por sua previsão legal, usualmente seriam considerados de natureza obrigatória, mas que mudaram de classificação no entendimento da Corte de Contas. O objetivo parece ser legitimar o controle direto pelo TCU, já que, na transferência voluntária, o tribunal entende que há mera delegação da execução de recursos federais.

No **Acórdão 3.061/2019-P**, a ministra Ana Arraes ponderou que a simples existência de previsão legal não caracterizaria a transferência como obrigatória. O fator determinante para diferenciar a transferência obrigatória da transferência voluntária seria a imposição de exigências para a realização do repasse. No caso de recursos descentralizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por atender a esse fator, deveriam ser classificados como transferências voluntárias. Com isso, o TCU parece ter procurado centralizar o controle da execução de despesas de educação pelos municípios.

Os acórdãos 18066/2021 e 18114/2021, ambos da 2ª Câmara do TCU, podem corroborar essa hipótese.

No primeiro caso, uma Tomada de Contas Especial (TCE) foi instaurada pelo FNDE contra um ex-prefeito de Olinda (PE) pela não aprovação da prestação de contas do PNAE, em 2014.

O processo foi motivado por dúvidas quanto à aquisição de produtos para merenda. O relatório destaca a análise empreendida pela Secex/TCE sobre a quantidade de milho de munguzá, fubá e fígado bovino adquiridos para as refeições escolares no município. Ao final, a defesa foi parcialmente acolhida, mencionado no acórdão o princípio da proporcionalidade e a desnecessidade de mover a máquina administrativa para o débito em questão.

O segundo acórdão trata de processo contra um ex-prefeito de Brejo (MA) instaurado para apurar as contas municipais no Programa Nacional de Inclusão de Jovens, de 2014. O TCU considerou que não houve comprovação da correta

aplicação de parte da verba repassada, e o ex-prefeito teve suas contas julgadas irregulares, com condenação ao pagamento do débito e multa. Teria havido inconsistências em comprovantes e extratos bancários nas compras de alimentos, material de consumo escolar e capacitação de professores pelo município.

Os exemplos nos levam a perguntar com qual grau de detalhamento o TCU controla despesas em âmbito municipal. De um lado, como se trata de políticas nacionais e com recursos da União, parece fazer sentido a aferição centralizada do cumprimento dos objetivos da política. De outro lado, causa estranhamento o TCU, pelo simples fato de ter jurisdição ampla, se transformar em tribunal de contas nacional, julgando, no varejo, a aplicação de recursos federais por cada ordenador de despesa Brasil afora.

Receba gratuitamente a newsletter Impacto nas Instituições

A Impacto nas Instituições traz um resumo dos principais acontecimentos do dia e análises de quem conhece os bastidores dos Três Poderes



Ao informar meus dados, eu concordo com a [Política de Privacidade](#) e com os [Termos de Uso](#).

Assinar a newsletter!

MARIANA VILELLA – Coordenadora da Escola de Formação Pública na Sociedade Brasileira de Direito Público – sbdp. Pesquisadora do Observatório do TCU da FGV Direito SP + sbdp. Mestre e doutoranda em Educação na PUC-SP. Graduada em Direito pela USP.